

Lei n.º 161 de 08/09/1992

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, de acordo com o disposto no Art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

O povo de Cotia, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Educação no município de Cotia, órgão consultivo, normativo e deliberativo com as funções de orientar a administração municipal em todos os assuntos referentes à educação no município.

10

• delibere sobre matérias de sua competência, visando elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- a- elaborar o Plano Global de Educação para o município e zelar pelo seu cumprimento;
- b- orientar a administração municipal na distribuição dos recursos financeiros para a área da educação;
- c- zelar pela qualidade do ensino ministrado no município;
- d- buscar reduzir o analfabetismo no município;
- e- elaborar normas que regem as funções e a gratificação dos coordenadores de escola, conforme o Art. 93 da Lei Orgânica Municipal;
- f- elaborar currículos e conteúdos pedagógicos para a rede municipal de ensino;
- g- emitir parecer sobre o regimento das escolas municipais;
- h- realizar o levantamento da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento;
- i- incentivar a integração das redes de ensino municipal e estadual no âmbito do município;
- j- zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- k- pronunciar-se sobre a criação e/ou ampliação de escolas municipais;
- m- participar da elaboração do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Carreira para o magistério;
- n- organizar cursos e palestras, promover estágios, estimular a troca de experiências, promover visita de especialistas de educação às diferentes escolas que

as solicitações, enfim, promover atividades visando a formação e o aperfeiçoamento do professor.

Art-3º - O Conselho Municipal de Educação será composto pelo Coordenador Municipal de Educação (Secretário), dois representantes das escolas estaduais, federais e particulares, dois representantes das escolas municipais e um representante do Poder Legislativo.

§ 1º - Os representantes das escolas serão escolhidos em eleição pelos funcionários em exercício nas respectivas escolas;

§ 2º - A Câmara Municipal indicará o seu representante junto ao Conselho Municipal de Educação no início de cada legislatura.

§ 3º - Serão também eleitos os suplentes dos representantes das escolas e indicado o suplente do representante do Poder Legislativo.

Art-4º - O mandato do Conselho será de quatro anos, acompanhando a administração municipal, podendo haver recondução.

§ 1º - O primeiro Conselho será instalado dentro de quinze dias da publicação desta lei e terá seu término na data do encerramento da atual administração municipal.

§ 2º - A nomeação dos Conselheiros será feita por decreto do Executivo.

§ 3º - A função do Conselheiro é considerada de relevante serviço prestado ao município e será exercida sem ônus para os cofres públicos.

Art-5º - O Conselho Municipal de Educação

seja presidido por uma diretoria composta pelo Presidente, um Tesoureiro e um Secretário

§1º - O Presidente será o Coordenador Municipal de Educação;

§2º - O Tesoureiro e o Secretário, e seus suplentes, serão escolhidos por votação pelos integrantes do Conselho na sua primeira reunião ordinária.

Art. 6º - Cabe ao Presidente do Conselho:

a- representar a entidade perante os órgãos públicos e a comunidade;

b- convocar reuniões e elaborar pautas.

Art. 7º - Cabe ao Tesoureiro administrar os recursos financeiros para a educação, conforme determinação do Conselho e elaborar relatórios financeiros mensais;

Art. 8º - Cabe ao Secretário elaborar toda a escrita necessária ao bom desempenho do Conselho, manter um arquivo da legislação referente ao ensino e responsabilizar-se pela documentação do Conselho.

Art. 9º - O Conselho se reunirá ordinariamente de acordo com o calendário elaborado no início de cada ano e extraordinariamente quando convocada antecipadamente pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Estiva, 08 de setembro de 1992